



A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA APROVA E EU, JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1.667/2003

Regulamenta a instalação e funcionamento de casas de diversões eletrônicas no município de Louveira, revoga a Lei 1.529, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Ademir Ananias Sampaio e Marcos Guazelli.

Art. 1º: Fica proibida a instalação e funcionamento de casas de diversões eletrônicas, computadorizadas ou qualquer divertimento de jogo em máquinas (caça níquel, fliperama, outros módulos eletrônicos, inclusive jogos de computador e ou similares), numa distância de até 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A área destinada à instalação de jogos eletrônicos, computadores e ou similares, nos termos do artigo anterior, não poderá ser inferior a 150 m², que deverá ter um vigilante devidamente identificado.

Art. 2º: Fica proibida a instalação e funcionamento de qualquer jogo eletrônico ou computadorizado e ou similares (caça níquel, fliperama e outros módulos eletrônicos, inclusive jogos de computador e ou similar), numa distância de até 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: O dispositivo neste artigo, entende-se por estabelecimento que, não sendo casa de diversões eletrônicas, mantenha em uso e funcionamento máquina com a classificação de diversão eletrônica ou computadorizada e ou similar.

Art. 3º: A licença de funcionamento de qualquer jogo eletrônico ou computadorizado e ou similares, ou casa de diversões eletrônicas, só será concedida mediante autorização prévia do Executivo Municipal, conforme regulamento.

Art. 4º: O alvará de funcionamento não será renovado, para os estabelecimentos atualmente existentes que contrariem as disposições desta Lei.

Art. 5º: A multa, a reincidência, a penalização dos infratores e a suspensão das atividades serão dispostas em regulamento do Executivo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Lei nº 1.667/2003 - 2 -

Parágrafo Único: Os estabelecimentos atualmente existentes serão inicialmente advertidos, expressamente, antes da aplicação do regulamento.

Art. 6º: O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 40 (quarenta) dias.

Art. 7: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.529, de 17 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 30 de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2003.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -